



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO

Processo nº 59110.000226/2016-81

**ESCLARECIMENTO Nº 4
CONCORRÊNCIA Nº 01/2017**

Senhores licitantes,

1. Em 22/05/2017 foram realizados os seguintes pedidos de esclarecimentos em relação à Concorrência nº 01/2017:

I. No Apêndice IV, item 2.5.4 o texto fala que “Para efeito do julgamento no quesito 4 (Análise de Mídia), a proponente deverá apresentar análise sobre a exposição de mídia do Ministério da Integração Nacional, no período de 01/01/2016 a 30/09/2016”. Porém, no item 3.8.1 afirma que “A análise da cobertura jornalística compreenderá o período de 01/09/2015 a 31/12/2015 e será avaliada a relevância dos temas selecionados e sua análise, bem como a identificação de riscos e oportunidades no cenário encontrado”. Tendo em vista os diferentes períodos para análise, qual será considerado correto pela CPL?

II. Ainda sobre o Quesito 4 – Análise de Mídia, o edital não determina quais as mídias que deverão ser clippadas, entre jornais, revistas, sites e rádios. Entende-se, então, que está a cargo da licitante determinar quais as mídias deverão ser analisadas?

III. O edital também não define fonte, tamanho da fonte, margem, tipo de papel, entre outros. Considera-se, então, o uso desses itens à escolha da licitante?

IV. Em relação ao Apêndice VI – Serviços Precificados. Entendemos que devemos prever na precificação os serviços que tiverem quantidades igual ou maior que 1. Ou seja, os produtos com quantidade 0 (zero) não devem ser previstos na proposta de preços, a exemplo do Mapa de Temas sensíveis?

V. Em relação ao item 4.3.1.4.4: “A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea „a”, ou menor que

1 (um), no cálculo do índice referido na alínea “b”, todos do subitem 4.3.1.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Envelope nº 1 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 3.260.727,52 (três milhões e duzentos e sessenta mil e setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)”. Gostaríamos de saber se mesmo a empresa apresentando todos os índices maiores que 1 (um), é necessário que ela possua um patrimônio líquido de R\$3.260.727,52 para participação dessa licitação?

2. Em atenção aos questionamentos feitos, seguem os esclarecimentos apresentados pela área técnica:

I. Vide resposta ao questionamento 1 do Esclarecimento nº 1 de 24/05/2017: “A data a ser considerada para determinação do período de análise de mídia, quesito 4, será de 10/01/2017 a 15/03/2017. A data de recebimento da proposta foi alterada para o dia 03/07/2017.”

II. Correto.

III. Correto.

IV. Errado. A licitante deverá observar o disposto no item 3.1 do apêndice V do anexo I do edital, a seguir transcrito:

3.1 A Proposta de Preço deverá conter o percentual (%) de desconto a ser aplicado linearmente sobre todos os serviços e produtos constantes do Apêndice I do projeto básico, tomando por base os valores máximos previstos no apêndice VI deste projeto básico.

Importante lembrar o disposto no item 21.6 do Projeto Básico, Anexo I do edital:

21.6 Os produtos e serviços e, ainda, as quantidades utilizadas para a determinação da verba no item anterior são meras estimativas e caberá ao Ministério da Integração Nacional, ao longo da execução contratual e segundo as suas necessidades e interesses, determinar quais e quantos produtos listados nos apêndices I deste Projeto Básico serão solicitados à CONTRATADA.

Por esta razão, o percentual de desconto ofertado deverá incidir igualmente em relação a todos os produtos e serviços do apêndice I do projeto básico, anexo I do edital e não poderá ser inferior a 05% (cinco por cento), conforme item 3.3 do apêndice V do anexo I do edital.

V. Se a empresa apresentar índices maiores que 1(um) não estará obrigada a comprovar patrimônio líquido no valor fixado no edital.

Atenciosamente,

Brasília, 01 de junho de 2017.

Geraldo Antônio de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 189, de 09/05/2017

Concorrência nº 01/2017



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Antonio de Oliveira, Coordenador de Administração de Material**, em 02/06/2017, às 09:51, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0545441** e o código CRC **3EF7E67C**.
